



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga*  
*- Capital Nacional do Bordado*

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 000745/2015  
Data: 30/04/2015 Horário: 16:10  
Legislativo - PAR 63/2015

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2015, protocolizado nesta Casa em 22/04/2015, registrado sob o nº 10/2015, de autoria do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Apreciando o **PLC Nº 10/2015, que altera a Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do município da Estância turística de Ibitinga e dá outras providências**, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos dos artigos 30, inciso I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, § 2º, 2 e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, foi verificada a necessidade das seguintes correções redacionais:

A ementa passa a ter a seguinte redação: “Altera a **Lei Complementar** nº 008, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”;

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação: “O parágrafo 1º, do artigo 6º, da **Lei Complementar** nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:”;

O Artigo 2º passa ter a seguinte redação: “O Artigo 7º, da **Lei Complementar** nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:”;

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação: “**O** Parágrafo Único do artigo 317, da **Lei Complementar** nº 008, de 21 de agosto de 2009, **passa a ter** a seguinte redação:”

O Artigo 4º fica suprimido, passando o seu artigo 5º a ser o 4º, com a seguinte redação: “Esta Lei Complementar **entra** em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Assim, exaro parecer favorável a sua regular tramitação.**

Ibitinga, em 30 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Relator – Dr. Marcel Pinto da Costa

Demais membros de acordo:



\_\_\_\_\_  
Jean Ferreira da Silva  
Secretário da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Osias Soares de Oliveira  
Vice-residente da Comissão

